

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001

EDITAL DE CHAMAMENTO

PROGRAMA DE INVESTIMENTO EM STARTUPS INOVA – 5ª Edição

SEÇÃO I - CHAMAMENTO

INTRODUÇÃO, JUSTIFICATIVA E FASES

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA (“Sebrae/SC”), em conjunto com a BOSSA NOVA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S/A (“Bossa Invest”), torna público o presente Chamamento e convida os interessados a apresentar projetos para participação no **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com o disposto no **ANEXO I - Termos e Condições de Participação no Programa Inova – 5ª Edição**, infra, parte integrante deste Edital.

1.1 Observa-se a crescente tendência de o mercado recorrer a startups para agregar serviços, melhorar processos, ganhar sinergias e acessar novos mercados. Nesse sentido, o presente Edital visa promover o desenvolvimento do ecossistema por meio da colaboração com startups.

1.2 O **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, cujo Edital ora publicado e toda e qualquer alteração serão disponibilizados no site oficial do programa inovastartups.com.br, tem por objetivo principal a seleção para investimento, de startups nacionais, com atuação voltada para solucionar questões do mercado.

1.3 O **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição** tem previsão de duração de, aproximadamente, 11 (onze) meses, passíveis de modificação, ao longo dos quais serão realizadas as inscrições das startups, a seleção e os respectivos acompanhamentos.

1.4 O processo de seleção consistirá na análise das informações prestadas pelos interessados no momento da inscrição, bem como nas entrevistas realizadas por videoconferência das startups inscritas no **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, para a seleção daquelas que poderão receber investimento e integrarão o ecossistema da Bossa Invest e do Sebrae/SC.

1.5 As startups serão avaliadas e poderão receber investimento conforme acordado entre as partes, respeitando o estágio de investimento de pré-seed e seed.

1.6 O **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição** será estruturado em 03 (três) fases. Estas fases serão apartadas por estágios específicos de seleção em que as startups participantes serão avaliadas e selecionadas (ou não) para receber o investimento da fase seguinte. As datas das fases serão divulgadas para as startups participantes na medida em que o **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição** avance.

1.7 Decorrido o prazo de inscrições, será feita a seleção das startups participantes, nos termos deste Edital. A seleção será realizada nos termos do item 1.5 deste Edital, sendo que, das startups inscritas, serão anunciadas até 25 (vinte e cinco) startups para ingressar na FASE 1, a exclusivo critério do Comitê de Investimentos.

1.8 Para ingressar na FASE 1, as startups deverão aceitar o documento disposto no **ANEXO II - TÍTULO PRIVADO CONVERSÍVEL EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, ADESÃO AO PROGRAMA INOVA – 5ª Edição E OUTRAS AVENÇAS** e apresentá-lo devidamente assinado, de forma digital, pelas devidas partes e intervenientes anuentes. Por este documento, as startups selecionadas poderão receber até R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), passíveis de conversão em percentual de participação societária nas startups, a exclusivo critério da Bossa Invest, conforme abaixo:

INVESTIMENTO		PARTICIPAÇÃO	VALUATION
TRANCHE 1	Até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	Variável conforme o <i>valuation</i> negociado	Negociável até R\$ 15.000.000,00
TRANCHE 2	Até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	Variável conforme o <i>valuation</i> negociado	Negociável até R\$ 15.000.000,00
TRANCHE 3	Até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)	Variável conforme o <i>valuation</i> negociado	Negociável até R\$ 15.000.000,00

1.9 Os valores das tranches mencionadas no quadro acima são estimados e poderão ser pagos de forma parcelada ou não.

1.9.1 Eventualmente, poderá ser negociado, com cada uma das startups, desde a Tranche 1, as condições de aporte para as demais tranches (Tranche 2 e Tranche 3), caso venham a ser aprovadas.

1.9.2 Poderá, ainda, ser aportada quantia distinta das estipuladas na tabela acima, conforme negociação com cada startup.

1.10 Uma equipe de tração desenvolverá, em conjunto com a startup, cronograma físico-financeiro para orientar a aplicação dos valores recebidos.

1.11 Na FASE 1 do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, todos os encontros serão realizados por videoconferência, com o time da Bossa Invest, mentores e possíveis parceiros comerciais. Após as atividades desenvolvidas, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, até 15 (quinze) startups serão selecionadas para a FASE 2 do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**.

1.11.1 É obrigatória a presença de, no mínimo, 01 (um) representante de cada startup em cada encontro online e presencial eventualmente agendado para a FASE 1, sob pena de exclusão da startup do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**.

1.12 Durante a FASE 2, as startups participantes receberão acompanhamento online, sendo realizados relatórios de diagnósticos ao início e ao final da fase. A princípio, serão realizados 07 (sete) encontros presenciais, com duração de até 02 (dois) dias cada, além de confraternizações, ao longo do prazo de 04 (quatro) meses. Os encontros serão realizados, preferencialmente, na região metropolitana de Florianópolis/SC ou em local a ser definido pela Bossa Invest.

1.12.1 A presença de, no mínimo, 01 (um) representante de cada startup em todos os encontros presenciais da FASE 2 é obrigatória, sendo a ausência de sócio representante da startup em qualquer encontro passível de sua exclusão do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**.

1.13 Ao final da FASE 2, no mínimo 01 (uma) e, no máximo, 05 (cinco) startups, serão selecionadas para a FASE 3 do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, bem como para receberem tração, exclusivamente em ambiente online, pelo prazo de 01 (um) mês.

1.14 É facultada a escolha de startups além do limite máximo destacado no item 1.14 para o recebimento de investimento, contudo, sem que estas participem da tração prevista na FASE 3.

1.15 Durante a FASE 3, as startups receberão mentorias individuais, voltadas para o crescimento e escala dos negócios.

1.16 Os direitos de participação societária oriundos dos valores recebidos do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição** pelas startups não causarão diluição entre si, mesmo que os respectivos aportes financeiros estejam temporalmente apartados e em *valuations* distintos. Deste modo, caso a startup receba a totalidade do valor, qual seja, de até R\$ 750.000,00

(setecentos e cinquenta mil reais), o titular do instrumento celebrado nos termos do **ANEXO II** terá o direito de converter seu investimento em participação societária na startup.

1.16.1 Os sócios responsáveis pelo veículo de investimento que viabilizará o **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, dentre eles a Bossa Invest, deterão o direito de preferência na aquisição da startup, nos mesmos termos e condições de proposta realizada de boa-fé por terceiro.

1.17 No decorrer do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, poderão ser promovidos encontros mensais para os participantes, bem como atividades abertas ao público em geral. Todos os eventos serão previamente divulgados.

1.18 A Bossa Invest, o Sebrae/SC, ou terceiros por eles autorizados, podem, ainda, no decorrer do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, entrar em contato com os membros ou startups que realizarem a inscrição para participação do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, com o intuito de estabelecer um relacionamento, através dos meios de comunicação disponibilizados no ato da inscrição. Referido contato poderá ser feito ainda que a startup não seja selecionada para participar do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**.

1.19 Parte dos recursos aportados no **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição** deverá ser obrigatoriamente investida em empresas com matriz ou filial nos Estados de Santa Catarina e São Paulo.

2. OBJETIVO E DEFINIÇÕES

2.1 Para os fins do Edital, serão observadas as seguintes definições, independentemente de serem grafadas em maiúsculo ou minúsculo, negrito ou não, ou de serem indicadas no singular ou plural, masculino ou feminino:

- i. Participação no *Equity*: Percentual pré-definido de participação societária na startup, outorgada a Bossa Invest nos termos deste Edital, cujo número correspondente de quotas/ações será computado na época do efetivo ingresso na startup. A participação será relativa ao *equity* (capital social total) da startup;
- ii. Intervenientes Anuentes: Representantes, membros da Equipe e da startup, investidores e demais terceiros cujos direitos intervenham ou possam vir a interferir na participação da startup no **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, no recebimento de valores ou na aquisição de Participação no *Equity*;
- iii. Representantes: Dentre os membros da Equipe, grupo de representantes indicado no ato de inscrição, como representantes da Equipe e da startup no **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**;
- iv. *Spinoffs*: Startup dentro de uma empresa já consolidada, ou de outra startup, oriunda da decisão, ainda que não expressa, de explorar um novo produto ou serviço e/ou time de empreendedores ligados à empresa ou grupo anterior, e que se propuseram a resolver algum desafio e/ou otimizar processos ou serviços do mercado. Caso a startup seja uma spinoff, a inscrição deverá conter organograma da empresa da qual a *spinoff* faz parte, individualizando a parcela da atividade, pessoas e investimentos inscritos no **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, vez que a empresa que for sua titular deverá receber o investimento e, por conseguinte, garantir Participação no *Equity*;
- v. Startups: empresas registradas no CNPJ e no registro de comércio competente, além de *spinoffs*, enquanto projetos que tenham sido inscritos e selecionados para participar do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**; e
- vi. Equipe: grupo de participantes inscritos para participar, pela startup, do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**.

2.2 Este Edital tem por objetivo selecionar em torno de 25 (vinte e cinco) startups nacionais, com inovação aplicada ao produto e/ou serviço oferecido, e/ou ao modelo de negócios, com alto potencial de crescimento e impacto econômico, preferencialmente escalável. Todas as startups inscritas deverão ter sua atividade voltada para solucionar questões do

mercado, inclusive, todo e qualquer serviço acessório.

2.2.1 A startup precisará já ser formalizada e registrada perante o CNPJ e deverá ser, necessariamente: (i) sociedade empresária de responsabilidade limitada; ou (ii) sociedade anônima de capital fechado; ou (iii) empresário individual; ou (iv) microempreendedor individual.

2.2.1.1 Todos os pagamentos serão realizados exclusivamente em conta bancária de titularidade da startup, devidamente registrada e com cadastro ativo perante o CNPJ.

2.3 O **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição** tem por objetivo:

- a.** Conectar o ecossistema de startups com o mercado, propiciando interações frutíferas que tenham potencial de criar valor para a sociedade, contribuindo para a diversificação e avanço da economia nacional e internacional;
- b.** Ser fator decisivo no estímulo ao desenvolvimento de um novo mercado, criando sistema favorável ao desenvolvimento, escala e comercialização de tecnologias que tenham a inovação como característica principal;
- c.** Contribuir efetivamente com o esforço de transformação de tecnologias em modelos de negócios viáveis;
- d.** Preparar os novos *players* do mercado, surgidos ou desenvolvidos a partir do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição** para os desafios, possibilitando que se tornem empresas de fato competitivas e que atendam à demanda e desafios dos usuários;
- e.** Apoiar o amadurecimento das startups direta e indiretamente envolvidas no programa, propiciando desenvolvimento;
- f.** Conectar as Equipes direta e indiretamente participantes do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição** a outros ecossistemas, times, clientes, fornecedores e parceiros que possam contribuir mutuamente;
- g.** Oferecer aos participantes *networking* vasto e diversificado; e
- h.** Possibilitar o surgimento de casos de sucesso que tenham efeito demonstrativo e multiplicador.

2.4 Para participar do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, a startup deverá se disponibilizar a participar do processo de seleção de investimento.

2.5 A startup que comprovar já ter recebido investimentos anteriores à publicação do presente Edital, e o aporte financeiro tenha sido de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), poderá receber o investimento no referido *valuation* comprovado, limitado, contudo, ao *valuation* de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

3. STARTUPS ELEGÍVEIS

3.1 São consideradas elegíveis as inscrições nacionais e internacionais de startups que, cumulativamente, atendam aos seguintes critérios (condições eliminatórias):

- i.** cuja Equipe seja composta por, pelo menos, 02 (duas) pessoas;
- ii.** que tenham, no mínimo, 02 (dois) Representantes. Os Representantes deverão dedicar-se integralmente à startup, e deverão ter ampla disponibilidade e autonomia de decisão para, individualmente ou em conjunto, participar da rotina do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição** e da tração oferecida, bem como representar a startup e tomar decisões a ela referentes no **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**;

iii. que seus Representantes sejam legalmente capazes, sejam brasileiros, natos ou naturalizados, e/ou estrangeiros em situação regular no Brasil durante todo o período de participação no programa, e que possam exercer atividade de administrador e constituir sociedade em território nacional;

iv. que sejam registradas perante o CNPJ;

v. que entre os Representantes, pelo menos um membro seja ou se torne sócio, via ingresso no contrato social ou na hipótese de transformação do tipo societário da startup, e que os demais Representantes e membros da Equipe possuam vínculo formal com a startup, como contrato de trabalho, parceria, prestação de serviços, *vesting* ou qualquer outro, formalizado e contabilizado pela startup na forma da legislação vigente; e

vi. que a startup busque validar e inserir no mercado uma solução ou tecnologia de alto impacto pertinente ao setor em que se dedica.

3.1.1 As assinaturas de que trata este item deverão ser realizadas via plataforma de assinatura eletrônica (clicksign ou plataforma similar, a ser indicada, cujo e-mail com instruções de assinatura será encaminhado para o endereço de e-mail de todos os signatários).

3.1.2 Para participar do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, a startup e seus Representantes deverão apresentar todas as informações necessárias para identificar eventuais Intervenientes Anuentes, responsabilizando-se perante a Bossa Invest e terceiros por omissões e quaisquer informações inverídicas.

3.1.3 A startup que tiver recebido investimentos anteriores à publicação deste Edital, ou receber investimentos durante qualquer etapa do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, deverá listar todos os investidores como Intervenientes Anuentes no Título Privado Conversível em Participação Societária e seus possíveis termos aditivos, respondendo a startup e seus Representantes em caso de omissão.

3.2 A Equipe e, especificamente, os Representantes, assumem o compromisso de manter, durante toda a participação no **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, todos os requisitos estabelecidos neste Edital, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes e a Organização do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**.

3.2.1 Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato à Organização do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição** e aos agentes responsáveis pela Equipe e, caso represente irregularidade em relação aos termos deste Edital, deverá ser regularizada no prazo concedido pela Bossa Invest, sob pena de exclusão do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, a exclusivo critério da Bossa Invest.

4. CADASTRO E SUBMISSÃO DOS PROJETOS

4.1 As startups deverão ser cadastradas e submetidas de forma gratuita, obrigatoriamente, por meio de formulário eletrônico de inscrição, com link disponível no endereço inovastartups.com.br.

4.1.1 Não serão aceitos outros meios de envio do formulário além do eletrônico, tampouco serão aceitos aqueles apresentados fora do prazo estipulado por este Edital. .

4.1.2 O preenchimento correto do formulário eletrônico de inscrição, sob pena de desclassificação, é de inteira responsabilidade da Equipe.

4.1.3 Em se constatando projetos idênticos, enviados por diferentes startups, todos serão desclassificados.

4.1.4 O formulário de inscrição é composto por questões que buscam coletar o máximo de informações da startup e da Equipe, que subsidiarão o processo de seleção inicial do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**.

4.1.4.1 Quaisquer alterações na Equipe, ou alterações de Representante, deverão ser imediatamente

comunicadas a Bossa Invest e aos agentes responsáveis pela Equipe.

4.1.5 As dúvidas encaminhadas serão respondidas por e-mail, e as mais frequentes publicadas em FAQ no site do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**.

4.1.6 Eventuais modificações no Edital, decorrentes das dúvidas encaminhadas, serão publicadas no site do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**.

5. CONTEÚDO DOS PROJETOS

5.1 Cada startup deverá apresentar seu projeto, por meio do formulário eletrônico de inscrição e seus anexos, disponíveis no site oficial do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, inovastartups.com.br.

5.2 É recomendável, e será considerado para o julgamento das propostas, a observação das seguintes características na startup:

1. Solução inovadora, digital e escalável;
2. Tempo de fundação;
3. Grau de viabilidade de mercado;
4. Número de clientes e parcerias;
5. Faturamento anual;
6. MRR (Receita Mensal Recorrente);
7. Perfil/histórico das pessoas que compõe a Equipe; e
8. Destinação prevista dos recursos e crescimento projetado da startup com a aplicação dos valores solicitados

5.2.1 As startups que não apresentarem as informações obrigatórias de que tratam os itens anteriores, serão desclassificadas.

5.2.2 À inscrição da startup poderão ser anexados vídeos, apresentações e documentos complementares. Todas as informações essenciais deverão constar do formulário eletrônico.

6. ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1 A condução do processo seletivo é de responsabilidade da Bossa Invest, em conjunto com o Sebrae/SC, e será realizado por comitê julgador, que deverá apreciar, em etapas eliminatórias e sucessivas, na seguinte ordem:

- i. Enquadramento dos documentos e informações submetidos às exigências deste Edital;
- ii. Avaliação qualitativa e quantitativa dos critérios explicitados neste Edital;
- iii. Entrevista online, a ser comunicada aos proponentes;
- iv. Negociação de *valuations* e análise econômica; e
- v. Comitê de avaliação.

6.2 Poderão ser solicitadas informações e documentos adicionais, cuja omissão poderá, a critério do comitê julgador,

eliminar a startup.

6.3 A entrevista será agendada pela Organização do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, e informada aos membros da Equipe, e deverá contar com a presença de todos.

6.4 Para classificação e ingresso na FASE 1 do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, serão solicitadas informações e dados adicionais, incluindo dados pessoais (nome completo, carteira de identidade, passaporte, CPF, profissão, estado civil, regime de casamento, se aplicável, endereço completo).

7. RESULTADO DA SELEÇÃO

7.1 O resultado da seleção das startups será publicado na página do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, no endereço disponível no inovastartups.com.br, de acordo com o Cronograma estimado:

ETAPA	DATA
Prazo para submissão de propostas	De 28/08/25 até 07/11/25
Análise e seleção dos projetos	De 08/11/25 até 31/12/25
Entrevistas	De 01/12/25 até 31/12/25
Divulgação dos resultados	Até 23/01/26

8. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS MEMBROS DAS EQUIPES SELECIONADAS

8.1 Após a divulgação dos resultados, os Representantes das startups selecionadas serão convocados para, no prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, encaminhar via e-mail, sob pena de desclassificação, cópia digitalizada integral de documento de identidade válido em território nacional (carteira nacional de estrangeiro, no caso de estrangeiro) e CPF.

1. Os membros da Equipe responsabilizam-se, com exclusividade e, inclusive, pelos custos decorrentes da obtenção e manutenção dos documentos de identificação.

2. Caso seja verificado, a qualquer momento, que algum dos documentos dos membros da Equipe não é válido, o participante e a startup poderão ser imediatamente desligados do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, por descumprimento das normas internas, sem que lhes seja devido qualquer valor ou continuação de aceleração.

3. Na hipótese de desligamento de participante ou startup, a organização do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição** poderá, a seu exclusivo critério, convocar outra startup, que voltará a integrar o programa na fase em que estiver. A Equipe da nova startup será notificada para, em 05 (cinco) dias corridos, ingressar no **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**.

8.2 Poderão ser solicitados documentos e informações adicionais sobre as startups e membros da Equipe, a partir da divulgação dos resultados para análise, bem como a qualquer momento durante o **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**. A ausência das informações solicitadas poderá implicar na eliminação da startup do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**.

8.3 Em casos de desclassificação ou de desistência da participação de startups selecionadas antes do início da FASE 1, a Organização do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, poderá, a seu critério, convocar as próximas startups enquadradas e julgadas, seguindo a ordem decrescente de pontuação.

9. IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DO EDITAL

9.1 O resultado do Edital não é passível de impugnação.

10. RECURSOS

10.1 Não são passíveis de recursos os resultados deste Edital.

11. REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DESTE CHAMAMENTO

11.1 O presente Chamamento poderá ser prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, seja por decisão unilateral da Organização do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, seja por motivo de interesse privado, público ou exigência legal, independentemente de fundamentação, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, seja das startups, dos membros da Equipe ou de quaisquer terceiros.

11.2 O **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição** se reserva ao direito de modificar os termos do presente Edital, a qualquer tempo, incluindo os prazos de duração de cada Etapa, ampliação do número de startups selecionadas para cada Etapa e quaisquer outras alterações.

11.2.1 Em qualquer hipótese, a modificação deste Edital não outorgará a nenhuma participante o direito de se retirar do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, salvo se for comprovado, a critério exclusivo da organização, que a alteração impossibilita a participação da startup no **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**.

11.3. Qualquer alteração será publicada no site oficial do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, inovastartups.com.br.

12. VALORES

12.1 As startups participantes do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição** farão jus à tração correspondente à fase em que estiverem. Ademais, poderão receber até os seguintes valores, nos termos do **ANEXO II**:

(i) Até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), se participarem da FASE 1;

(ii) Até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), se selecionadas para receberem o investimento da TRANCHE 2; e

(iii) Até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); se selecionadas para receberem o investimento da TRANCHE 3.

12.2 As startups participantes do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição** desde já se comprometem, de forma irrevogável e irretratável, a receber os valores e a participar do programa, quando selecionadas.

13. ANEXOS

13.1 Compõem o presente Edital, na qualidade de anexos, os seguintes documentos:

(i) **ANEXO I – TERMOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**; e

(ii) **ANEXO II – TÍTULO PRIVADO CONVERSÍVEL EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, ADESÃO AO PROGRAMA INOVA – 5ª Edição E OUTRAS AVENÇAS.**

13.2 A Organização do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição** se reserva o direito de dirimir qualquer conflito entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou dos anexos, entre si.

14. FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital de Chamamento, o foro competente é o da Comarca de São Paulo, SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

TERMOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA INOVA – 5ª Edição

1. APOIO AOS PROJETOS SELECIONADOS

1.1. O **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição** apoiará as startups por meio de:

- a) aporte de valores para as startups participantes do programa;
- b) tração realizada por meio de metodologia de conexão mercadológica, mentoria e de tração de negócios;
- c) promoção e incentivo à realização de eventos para acompanhamento da execução dos projetos e para aproximar os participantes do ecossistema local de startups; e
- d) mentorias com especialistas.

1.2. As startups participantes comprometem-se a dedicar-se, nos termos deste Edital, cumprindo com todos os requisitos aqui estabelecidos, bem como a outorgar, nos termos deste Edital e de seu **ANEXO II**, o direito de crédito passível de conversão em *equity*.

1.3. As atividades do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição** ocorrerão, durante a FASE 1 e FASE 2, no Brasil, preferencialmente na Região Metropolitana de Florianópolis, e serão desenvolvidas em língua portuguesa e/ou inglesa, conforme definido pela equipe gestora do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**.

1.4. Nas atividades presenciais será exigida a presença de, pelo menos, 01 (um) dos Representantes da startup. A equipe de tração poderá, a exclusivo critério da Organização do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, solicitar a participação de todos os Representantes ou membros da Equipe, em determinadas atividades.

1.5. O **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição** terá atividades obrigatórias a serem cumpridas pelas Equipes de cada startup, de acordo com a fase e conforme definido pelo **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**.

1.6. O encaminhamento de inscrição para participação no **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição** implica a irrevogável e irretratável concordância com a integralidade dos termos deste Edital.

2. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

2.1. A participação no **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição** será ratificada mediante assinatura eletrônica, pela startup, seus Representantes e eventuais outros Intervenientes Anuentes do documento constante do **ANEXO II** do Edital.

2.2. A obtenção de visto adequado e a regularização da situação no Brasil são condições necessárias para o início e a formalização da participação dos Representantes e membros da Equipe no **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**. A obtenção do visto adequado e demais documentos necessários para regular a situação no Brasil será de inteira responsabilidade do participante, que poderá ser desclassificado do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, em caso de falha.

3. ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. O **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, após a seleção das startups participantes, adotará instrumento de acompanhamento e de avaliação parcial e final da startup, com indicadores de desempenho e bancas examinadoras constituídas para esse fim.

3.2. O **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, promover visitas técnicas, agendar reuniões e solicitar quaisquer informações técnicas e financeiras necessárias para:

- a) acompanhar as atividades das startups;
- b) atestar a veracidade de atividades e fatos relatados;
- c) controlar e fiscalizar a utilização dos prêmios concedidos; e
- d) monitorar a participação dos representantes da equipe das startups nas atividades do programa.

3.3. Após o término da participação no **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, a Bossa Invest poderá solicitar quaisquer informações técnicas, financeiras e/ou gerenciais necessárias para verificar o cumprimento das condições fixadas nos termos de compromisso celebrados com os participantes.

3.4. Poderão ser solicitados documentos de comprovação financeira e econômica à startup que for gerada ou desenvolvida no **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**.

4. TRANSPARÊNCIA E USO DE IMAGEM

4.1. Os participantes do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição** e os membros da Equipe autorizam a Bossa Invest e o Sebrae/SC, ou terceiros por eles designados, desde a submissão de sua proposta, a utilizar e distribuir material escrito e audiovisual encaminhados, visando a divulgar o Programa, a própria startup e os membros da Equipe.

4.2. Durante a participação no programa, os Representantes se obrigam a:

- i. fornecer informações a Bossa Invest e ao Sebrae/SC sobre as atividades da startup;
- ii. apoiar e participar dos eventos do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição** para promover os resultados da startup e do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**;
- iii. difundir os resultados da startup de acordo com o requerido pelo **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**;
- iv. promover o **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, de modo a tornar notória a contribuição deste para as atividades da startup;
- v. participar de pesquisas, elaborar relatórios ou fornecer quaisquer outras informações sobre os resultados da startup, quando solicitados pela Organização do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**.

4.3. Os membros da Equipe se obrigam, durante o período de 07 (sete) anos após o término da participação no **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, a participar de pesquisas e a fornecer informações sobre a evolução, os resultados e os impactos da startup, quando solicitados pela Organização do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, sob pena de perda dos benefícios disponibilizados às startups.

5. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE EQUIPAMENTOS

5.1. As startups poderão, a seu exclusivo critério, providenciar o registro dos direitos relativos à propriedade intelectual, marca, etc, no Brasil e no exterior, resultantes de suas atividades, conduzindo o procedimento e suportando as despesas daí decorrentes.

5.1.1. As startups e membros da Equipe desde logo autorizam a Bossa Invest, o Sebrae/SC e seus parceiros a utilizar sua marca para divulgação do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição** e atividades relacionadas.

5.2. Os Representantes deverão manter a Bossa Invest e o Sebrae/SC informados sobre toda a tramitação dos registros mencionados no item anterior.

6. SUSPENSÃO E TÉRMINO DA PARTICIPAÇÃO

6.1. A Bossa Invest e o Sebrae/SC poderão decidir pela suspensão da participação de determinado membro ou startup do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, pelo prazo máximo de 01 (um) mês, caso se constate a ocorrência de fato de caráter transitório cuja gravidade impeça as atividades regulares da startup ou os requisitos de participação.

6.2. A Bossa Invest e o Sebrae/SC poderão decidir pela exclusão de determinado membro da Equipe ou startup do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, sem prejuízo de outras providências cabíveis, sem que sejam devidos quaisquer valores à startup, aos membros da Equipe ou quaisquer terceiros, por decisão unilateral e não passível de recurso, caso se constate:

- a) que a sua execução é insatisfatória;
- b) que qualquer dos membros da Equipe descumpriu total ou parcialmente suas obrigações e regras do Programa;
- c) que não é possível atender aos requisitos de participação do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, inclusive em relação ao cronograma físico-financeiro elaborado em conjunto com a equipe de tração;
- d) que a startup requereu ou teve contra si requerido pedido de falência ou ação judicial;
- e) se qualquer de seus membros apresente irregularidade que o impeça de constituir, participar ou administrar sociedade, ou que apresente irregularidade que o impeça de permanecer no Brasil durante a FASE 1 e FASE 2, ou de participar da FASE 3 do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**;
- f) a ausência de membro(s) da startup em qualquer um dos encontros presenciais promovidos pelo **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**.

6.2.1. Caso ocorra a exclusão da Equipe ou Startup do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, considerar-se-á vencido antecipadamente o Título Privado Conversível em Participação Societária e quaisquer aditivos celebrados.

6.3. O Representante poderá solicitar o término antecipado da participação no Programa nos seguintes casos:

- a) inviabilidade da startup;
- b) impossibilidade de se alcançar os resultados esperados;

- c) superveniência de lei, ato ou fato que torne a execução do projeto material ou juridicamente inexecutável ou impraticável;
- d) não atendimento dos requisitos mínimos de participação; ou
- e) incapacidade de providenciar os recursos necessários à participação presencial no **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**.

6.3.1. Caso o término antecipado da participação seja solicitado pelo Representante, considerar-se-á vencido antecipadamente o Título Privado Conversível em Participação Societária e quaisquer aditivo celebrado.

6.3.2. O término antecipado será considerado a partir da data de sua aprovação pela Bossa Invest e Sebrae/SC, e o direito de crédito passível de conversão em Participação em *Equity* permanecerá vigente pelo prazo do Título Privado Conversível em Participação Societária, nos mesmos termos do valor recebido.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. É de exclusiva responsabilidade de cada Representante a obtenção de permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para as atividades da startup.

7.2. Os Representantes deverão responder por eventuais danos causados pela startup, reconhecendo a ausência de responsabilidade da Bossa Invest, Sebrae/SC e quaisquer parceiros do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**.

7.3. Em nenhuma hipótese se estabelecerá, em decorrência das atividades da startup, qualquer vínculo de natureza empregatícia, tributária ou previdenciária entre a Bossa Invest, Sebrae/SC e ou quaisquer parceiros do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição** e a startup, os membros e Representantes da Equipe.

7.4. A Organização do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição** reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

7.5. Situações excepcionais serão tratadas individualmente pela Organização do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**.

7.6. Os membros ou startups que realizarem a inscrição para participação do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição** autorizam que a Bossa Invest ou o Sebrae/SC ou terceiros por eles autorizados a entrarem em contato, com o intuito de estabelecer um relacionamento, através dos meios de comunicação fornecidos na inscrição. Este contato poderá ser realizado mesmo que a Startup não seja selecionada para participar do programa.

**TÍTULO PRIVADO CONVERSÍVEL EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, ADESÃO AO
PROGRAMA INOVA – 5ª Edição E OUTRAS AVENÇAS**

VALOR NOMINAL: R\$ XXX (XXX)

Pelo presente instrumento particular, as **PARTES** abaixo relacionadas, de um lado,

A) [...], doravante denominada simplesmente como “**EMISSORA**”; e seus sócios, os Srs. [...], doravante denominados simplesmente como “**SÓCIOS**”;

e, de outro lado,

B) **BOSSA NOVA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.568.149/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Brascan Century Corporate, 9º andar, sala 902, bairro Itaim Bibi, em São Paulo, SP, CEP: 04.534-002, endereço de e-mail: representante.legal@bossainvest.com, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como “**TITULAR**”.

E, ainda, como anuentes,

C) [...], doravante denominados simplesmente como “**INTERVENIENTES ANUENTES**”.

Data de Emissão: [...].

Data de Vencimento: [...].

Na Data de Vencimento, ou na data de eventual vencimento antecipado, se ocorrer, a **EMISSORA** pagará à **TITULAR**, ao seu sucessor ou cessionário, conforme o caso, em conformidade com os procedimentos aqui descritos, nos termos deste Título Privado Conversível em Participação Societária, Adesão ao Programa Inova - 5ª Edição e Outras Avenças (“**Título**”), a quantia de R\$ [...] (“**Valor Nominal Unitário**”) em participação societária ou em dinheiro, acrescidas da atualização, conforme estabelecido nesta cártula.

Florianópolis, SC, [...] de [...] de [...].

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. As **PARTES** têm o objetivo comum de obter retorno vinculado ao sucesso da **EMISSORA**. O presente instrumento tem como objeto regular os termos e condições do **Título** para sua eventual quitação em ações da **EMISSORA**, mediante dação em pagamento das citadas ações para a **TITULAR** (“**Dação em Pagamento**”), no valor total de R\$ [...] ([...]).

1.1.1. A **EMISSORA** ingressou no **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, promovido pela Bossa Invest, em parceria com o Sebrae, tendo por escopo o recebimento de investimento e, mediante assinatura deste **Título**, reitera a anteriormente declarada, irrevogável e irretratável obrigação ao recebimento dos valores pactuados neste instrumento, bem como de participação no Programa, quando selecionada, nos termos do Edital.

1.1.2. A **EMISSORA**, neste ato, declara conhecimento, e irretratável e irrevogável ciência e concordância, outorgando à **TITULAR** direito de integralização deste **Título**, tornando-o passível de

conversão em participação societária na **EMISSORA**.

1.1.3. As Partes declaram ciência que a integralização do presente **Título** será realizada a critério exclusivo da **TITULAR**, sendo devido pela **EMISSORA** o direito conversível em participação societária correspondente à integralização realizada.

1.2. A **EMISSORA** possui um projeto de expansão estruturado em andamento e utilizará os recursos obtidos através deste **Título**, exclusivamente, para consecução de seu objeto social. A **EMISSORA** prestará contas, de forma detalhada, da destinação dos recursos recebidos em razão deste Título, conforme disposto na cláusula 7.1.

1.3. Nos termos deste instrumento, o **Valor Nominal Unitário** será considerado devido pela **EMISSORA** à **TITULAR** no dia seguinte à Data de Vencimento do presente Título ("**Data de Vencimento**").

1.3.1. A **Data de Vencimento** poderá ser antecipada, nos termos do presente **Título** ou mediante acordo por escrito entre as **PARTES**.

1.3.2. O **Valor Nominal Unitário** deverá ser pago pela **EMISSORA** à **TITULAR** mediante a dação em pagamento em participação societária, conforme os termos da Cláusula Oitava.

1.3.3. Caso a **EMISSORA** não efetue o pagamento do **Valor Nominal Unitário** mediante a dação em pagamento de ações representativas de participação societária na **EMISSORA** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da **Data de Vencimento**, poderá efetuar, alternativamente, caso assim determine a **TITULAR**, o pagamento do **Valor Nominal Unitário** mediante transferência bancária, nos 6 (seis) meses seguintes contados da **Data de Vencimento**, nos termos da Cláusula Oitava. O **Valor Nominal Unitário**, na hipótese de que trata este item, será atualizado monetariamente, conforme Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA E NATUREZA JURÍDICA

2.1. Este **Título** foi emitido de forma privada, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei Complementar 182, de 1º de junho de 2021 ("Marco Legal das Startups"), sendo que a comprovação de sua titularidade se dará por este instrumento.

2.2. Eventual aconselhamento e/ou acompanhamento que venha a ser feito pela **TITULAR** aos **SÓCIOS** e/ou à **EMISSORA** não terá finalidade de considerá-la como sócia, tampouco lhe assegurará direitos de gerência ou participação na administração, sendo considerados, unicamente, como aconselhamentos inerentes à relação de investidor e investida, nos termos do art. 61-A, §4 da Lei Complementar 123/06.

CLÁUSULA TERCEIRA: INTEGRALIZAÇÃO

3.1. A integralização deste **Título** ocorre com depósito total do **Valor Nominal Unitário**, em moeda corrente nacional, disponibilizado na conta corrente de titularidade da **EMISSORA**, nº [...], mantida junto à agência nº [...], do Banco [...], por meio de (a) depósito identificado; (b) transferência entre contas; ou (c) transferência eletrônicas disponíveis - TED, à escolha da **TITULAR**.

3.2. Os créditos de que trata o item 3.1, se ocorrerem, serão realizados de forma parcelada e de acordo com cronograma de pagamento a ser definido de comum acordo entre as Partes.

3.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o presente **Título** será ser integralizado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da última assinatura das **PARTES** e dos **INTERVENIENTES ANUENTES**.

CLÁUSULA QUARTA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DESTE TÍTULO

4.1. O **Valor Nominal Unitário** deste **Título** será devidamente reajustado de acordo com a variação do Certificado de Depósito Interbancário (“CDI”), desde a data de assinatura do presente instrumento até o efetivo pagamento:

- a) em dinheiro, hipótese em que serão acrescidos, ao valor devido, juros de 1% (um por cento) ao ano, *pro rata die*; ou
- b) em ações, sempre observado o percentual descrito nos itens 8.2. e 8.3. deste instrumento, sendo que a atualização monetária aplicável será considerada, exclusivamente, para fins de cálculo do preço de emissão e/ou valor nominal das referidas ações, por parte da **TITULAR**.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIAS

5.1. Este **Título** não conta com qualquer garantia, real ou fidejussória.

CLÁUSULA SEXTA: HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Além dos casos previstos em lei, o presente **Título** estará antecipadamente vencido e a **TITULAR** poderá exigir o imediato pagamento pela **EMISSIONA** do Valor Nominal Unitário em caso de ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (“**Vencimento Antecipado**”):

- a) aplicação do **Valor Nominal Unitário** em finalidade diversa da prevista na Cláusula 7.1.;
- b) em relação à **EMISSIONA**: (a) decretação de falência; (b) pedido de autofalência; (c) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (d) liquidação, dissolução ou extinção; ou (e) negativa à proposta apresentada pela **TITULAR** de alienação integral das quotas/ações de seu capital social à terceiro(s);
- c) cisão, redução de capital social ou qualquer outra forma de reorganização societária da **EMISSIONA**, que incorra na diminuição de seu patrimônio, sem prévia aprovação da **TITULAR** deste **Título**;
- d) descumprimento, pela **EMISSIONA** ou pelos **SÓCIOS**, de qualquer obrigação prevista no **Título** e que não seja esclarecida e regularizada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, especialmente aquelas dispostas na Cláusula Décima Primeira;
- e) a não adequação da **EMISSIONA** à Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”) no prazo de até 01 (um) ano, nos termos da cláusula 11.3 do presente **Título**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.
- f) desligamento da **EMISSIONA** do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição**, por qualquer motivo, exceto pela mera não seleção da **EMISSIONA** para o recebimento de aporte para a fase seguinte; e
- g) não aprovação da **EMISSIONA** na diligência jurídica, contábil e financeira a ser realizada pela **TITULAR**.

6.2. A **TITULAR** poderá não declarar, a seu exclusivo critério, o vencimento antecipado deste **Título**, para os eventos indicados nos itens acima, hipótese em que o **Título** será mantido regularmente. Contudo, caso a **TITULAR** declare este instrumento vencido antecipadamente, deverá comunicar a **EMISSIONA** para, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos, realizar o pagamento em dinheiro, acrescido da atualização e dos eventuais encargos moratórios e descontados os eventuais tributos retidos na fonte, devendo ser respeitadas as estipulações contidas nas Cláusulas 1.3.3. e 4.1. (a) (“**Pagamento em Dinheiro**”).

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DO APORTE E PROTEÇÃO DO CRÉDITO

7.1. Sem prejuízo das demais disposições deste **Título**, o **Valor Nominal Unitário** é fornecido à

EMISSORA com a condição do montante disponibilizado ser empregado pela **EMISSORA** exclusivamente para a expansão e melhoria de suas operações, por meio de campanhas de marketing, aprimoramento e desenvolvimento de plataformas de negócios e aplicativos, contratação de profissionais especializados, implementação de projetos piloto, entre outros afins, conforme orçamento aprovado em conjunto com a **TITULAR** semestralmente, e será considerado desvio material e, conseqüentemente, hipótese de **Vencimento Antecipado**, a realização de desvios do orçamento superiores a 40% (quarenta por cento), sem as devidas aprovações.

7.1.1. Na hipótese em que a **EMISSORA** e seus **SÓCIOS** atuem dolosamente e/ou com má-fé, resultando na prática de fraude ou em qualquer outra atividade desleal frente a seus *stakeholders*, sejam investidores, clientes, fornecedores, colaboradores, dentre outros, poderá a **TITULAR** declarar vencido antecipadamente o presente **TÍTULO**.

7.1.2. No caso do **Vencimento Antecipado** descrito na cláusula 7.1.1., além da devolução dos valores nos termos das cláusulas 1.3.3. e 4.1., haverá a incidência de multa não compensatória equivalente a 01 (uma) vez o **Valor Nominal Unitário**, sem prejuízo de indenização pelas perdas e danos sofridos pela **TITULAR**.

7.2. A **TITULAR** terá garantido livre acesso aos registros contábeis e informações gerenciais da **EMISSORA**, de modo que possa analisar e acompanhar seu desempenho.

7.3. Na hipótese de encerramento das atividades da **EMISSORA**, fica facultada à **TITULAR** a aquisição do software utilizado em sua operação, bem como as respectivas fórmulas, algoritmos, códigos, processos, projetos, especificações técnicas, manuais e demais componentes que permitam o uso irrestrito da tecnologia para transferir ou sub-rogar, permutar, vender para si ou para terceiros, a propriedade do software utilizado na operação da **EMISSORA**. Observado o disposto no item 9.1.1., os valores auferidos pela venda, cessão e/ou outra forma de alienação que ultrapassem o **Valor Nominal Unitário** serão distribuídos entre a **TITULAR**, os **SÓCIOS** e os demais detentores de ações preferenciais, nas proporções de suas participações e/ou direitos à participação.

7.3.1. A **EMISSORA**, enquanto vigor a procuração acima mencionada, não poderá, sem expressa anuência da **TITULAR**, alienar, sub-rogar, permutar ou vender o software, bem como as respectivas fórmulas, algoritmos, códigos, processos, projetos, especificações técnicas, manuais e demais documentos estipulados na cláusula 7.3.

CLÁUSULA OITAVA: PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

8.1. Nas seguintes hipóteses ("**Hipóteses de Pagamento**"), a **TITULAR** se reserva ao direito de exercer a opção do recebimento relacionado a este **Título** em ações preferenciais, de emissão da **EMISSORA**, nos termos especificados abaixo ("**Ações Preferenciais**"):

- (i) na **Data de Vencimento**; ou
- (ii) antes da **Data de Vencimento**, caso:
 - a) a **TITULAR** deseje receber seu crédito em **Ações Preferenciais** da **EMISSORA**; ou
 - b) ocorra uma oferta pública inicial de ações da **EMISSORA** ("**Evento de Liquidez**").

8.2. A **TITULAR** terá o direito de receber o **Valor Nominal Unitário** em **Ações Preferenciais** de emissão da **EMISSORA**, equivalentes ao percentual de seu capital social na data da dação em pagamento, considerando o *valuation post-money* para a integralidade das ações da **EMISSORA**, conforme tabela abaixo:

	INVESTIMENTO	PARTICIPAÇÃO	VALUATION
TRANCHE 1	Até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	Variável conforme o <i>valuation</i> negociado	Negociável até R\$ 15.000.000,00
TRANCHE 2	Até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	Variável conforme o <i>valuation</i> negociado	Negociável até R\$ 15.000.000,00
TRANCHE 3	Até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)	Variável conforme o <i>valuation</i> negociado	Negociável até R\$ 15.000.000,00

8.2.1. Os valores das tranches mencionadas no quadro acima são estimados e poderão ser pagos de forma parcelada ou não, bem como poderá ser aportada quantia distinta das estipuladas na tabela acima, conforme negociação com cada startup.

8.2.2. Os direitos de participação societária conferidos à **TITULAR** mediante o aporte de recursos oriundos do **PROGRAMA INOVA – 5ª Edição** na **EMISSORA** não causarão diluição entre si, mesmo que os respectivos aportes financeiros estejam temporalmente apartados e em *valuations* distintos.

8.2.3. As ações serão subscritas pela **TITULAR**, com todos os direitos a elas inerentes, mediante a transformação da **EMISSORA** em sociedade anônima, conforme definido no item 8.5. A **Dação em Pagamento** será realizada concomitantemente à **Data de Vencimento** ou a exclusivo critério da **TITULAR**, conforme disposto neste **Título**.

8.2.4. Em se tratando de uma Rodada de Investimento na qual o depósito do **Valor Nominal Unitário** seja concomitante à emissão de outros títulos e/ou outros instrumentos conversíveis em participação societária na **EMISSORA**, o *valuation post-money* então acordado deverá ser comprovado, sob pena de ser minorado e a participação da **TITULAR**, no capital social da **EMISSORA**, majorada, proporcionalmente.

8.3. Na hipótese dos itens 8.1. (i) e 8.1(ii)a), o recebimento do **Valor Nominal Unitário** em **Ações Preferenciais** se dará mediante envio de notificação, por e-mail ou postada, à **EMISSORA** e aos **SÓCIOS**, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência à data pretendida para a formalização da **Dação em Pagamento** ("**Notificação de Dação em Pagamento**").

8.4. Na hipótese do item 8.1.(ii)b), a **EMISSORA** comunicará a **TITULAR** deste **Título**, mediante notificação, por e-mail ou postada, com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência, a contar da deliberação dos acionistas da **EMISSORA** que aprovar a abertura do capital.

8.5. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento de uma **Notificação de Dação em Pagamento**, a **EMISSORA** e os **SÓCIOS** deverão proceder à transformação da **EMISSORA** de sua atual natureza jurídica para sociedade anônima de capital fechado, caso ainda não o seja, além das necessárias formalizações para tais fins, mediante o registro dos documentos societários aplicáveis na Junta Comercial competente e a escrituração dos livros societários, bem como à realização dos atos societários e formalizações necessárias para **Dação em Pagamento** e inclusão da **TITULAR** no quadro societário da **EMISSORA**, incluindo, sem limitação o registro na Junta Comercial competente da respectiva ata de entrada da **TITULAR** e a escrituração das respectivas **Ações Preferenciais** nos livros da sociedade em nome da **TITULAR**, conforme aplicável.

8.6. Os **INTERVENIENTES ANUENTES** renunciam, por meio deste **Título**, a qualquer direito de

preferência com relação às **Ações Preferenciais** a serem subscritas pela **TITULAR** em razão da **Dação em Pagamento**.

8.7. O pagamento em **Ações Preferenciais** independe de qualquer aprovação ou condição posterior ao presente **Título** por parte dos **SÓCIOS** e/ou Administradores das **PARTES**, bem como da **TITULAR**, da **EMISSIONA** e dos **INTERVENIENTES ANUENTES**.

CLÁUSULA NONA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A partir da assinatura deste **Título**, as **PARTES** deverão negociar os termos de um Estatuto Social e de um Acordo de Acionistas para o caso de **Dação em Pagamento**. As **PARTES**, desde já, acordam que as **Ações Preferenciais** gozarão de determinados direitos que serão previstos no Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas. Dentre os futuros direitos das **Ações Preferenciais**, os seguintes direitos mínimos passam a vigor para a **TITULAR** a partir da data de assinatura deste **Título**, ressalvadas as disposições dos itens 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, vez que estes passarão a vigor após a **Dação em Pagamento**.

9.1.1. Preferência na Liquidação e em caso de Evento de Liquidez: Na hipótese de uma dissolução, liquidação ou fechamento da **EMISSIONA**, a **TITULAR** terá preferência, a qualquer tempo, sobre os demais detentores de **Ações Preferenciais** e/ou quaisquer outros detentores de direito de participação societária na **EMISSIONA**, convertido ou não, para receber, antes de qualquer distribuição, o valor correspondente ao resgate ou reembolso de suas **Ações Preferenciais** ou direito de participação societária da **EMISSIONA** convertido ou não, além de todos os dividendos declarados e não pagos.

9.1.2. Lock-up: Os **SÓCIOS** não poderão vender, alienar ou transferir, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer formas de participação societária por eles detidas na **EMISSIONA** ou os direitos a elas referentes, inclusive os direitos prioritários de subscrição de novas participações societárias para quaisquer terceiros, sem a anuência da **TITULAR** durante a vigência deste **Título** e pelo período de 2 (Dois) anos a contar da **Dação em Pagamento em Ações Preferenciais**, sendo certo que na hipótese de não ser concedida a anuência, a recusa deverá ser fundamentada por escrito.

9.1.2.1. Os **SÓCIOS** declaram e anuem que durante o período de 5 (cinco) anos, dedicar-se-ão às atividades da **EMISSIONA**, na melhor de suas capacidades e em dedicação razoável e condizente com a relevância de sua participação no capital social da **EMISSIONA**.

9.1.2.2. Ainda, ressalvados casos de afastamento involuntário por falecimento ou incapacidade, por exemplo, os **SÓCIOS** não poderão se afastar de suas funções executivas enquanto forem **SÓCIOS**/acionistas (conforme aplicável) da **EMISSIONA** sem a prévia aprovação por escrito da **TITULAR** (exceto pelos casos da Cláusula 9.1.2.3.). Caso qualquer um dos **SÓCIOS** decida desistir do exercício de suas funções na **EMISSIONA**, voluntariamente e sem a prévia aprovação por escrito da **TITULAR**, a **EMISSIONA** deverá adquirir percentual relevante da participação societária desse **SÓCIO** pelo que for maior entre R\$1,00 (um real) e o valor patrimonial contábil da **EMISSIONA** à época do afastamento de suas funções executivas, para manutenção em tesouraria, nas seguintes proporções:

- a) Se o abandono das funções na **EMISSIONA** ocorrer antes do final do período de 1 (um) ano contado da data de assinatura deste **Título**, a **EMISSIONA** deverá adquirir 100% (cem por cento) das ações de titularidade do **SÓCIO** em questão;
- b) Se o abandono das funções na **EMISSIONA** ocorrer no período entre o 1º (primeiro) e antes do final do 2º (segundo) ano contado da data de assinatura deste **Título**, a **EMISSIONA** deverá adquirir 75% (setenta e cinco por cento) das ações de titularidade do **SÓCIO** em questão;
- c) Se o abandono das funções na **EMISSIONA** ocorrer no período entre o 2º (segundo) e antes

do final do 3º (terceiro) ano contado data de assinatura deste **Título**, a **EMISSION** deverá adquirir 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade do **SÓCIO** em questão; e

d) Se o abandono das funções na **EMISSION** ocorrer no período entre o 3º (terceiro) e antes do final do 4º (quarto) ano contado data de assinatura deste **Título**, a **EMISSION** deverá adquirir 25% (vinte e cinco por cento) das ações de titularidade do **SÓCIO** em questão.

9.1.2.3. As **PARTES**, desde já, acordam que as disposições contidas no item 9.1.2.2 acima não serão aplicáveis se o afastamento das funções for temporário, para fins de viagens por período não superior a 30 (trinta) dias no ano, ou involuntário devidamente justificado por laudo médico ou outro documento que ateste a sua incapacidade temporária.

9.1.2.4. As quotas/ações adquiridas pela **EMISSION** nos termos desta Cláusula deverão ser, preferencialmente, mantidas em tesouraria para posterior utilização em programa de atração e retenção de executivos. Caso as quotas/ações não possam vir a ser mantidas em tesouraria, serão distribuídas proporcionalmente aos demais **SÓCIOS** e aos detentores do direito à participação societária, inclusive à **TITULAR**.

9.1.2.5. Sem prejuízo dos direitos de *pro-rata*, na hipótese de morte de qualquer **SÓCIO** pessoa natural, ou invalidez permanente que impeça o **SÓCIO** pessoa natural de exercer suas atividades na **EMISSION**, fica desde logo acordado que a **EMISSION**, em primeiro lugar e os demais **SÓCIOS** e a **TITULAR**, em conjunto com os demais detentores de direito de preferência, terão uma opção de compra, exercível no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nomeação do inventariante, ou da lavratura da escritura de partilha (no caso de procedimento extrajudicial) ou da declaração de invalidez permanente, sobre a totalidade da participação societária do **SÓCIO** morto ou inválido, mediante o pagamento de um preço de aquisição calculado com base no valor da avaliação mais recente da **EMISSION** para fins de investimento (seja por aumento de capital ou por mútuos conversíveis) multiplicado pelo percentual de quotas/ações detidas pelo **SÓCIO** pessoa natural em questão.

9.1.3. Put Option: As **PARTES** desde já acordam e se declaram cientes que, a qualquer momento após a **Dação em Pagamento** do **Valor Nominal Unitário** em participação societária, reconhecendo-se que existe a possibilidade da participação na **EMISSION** deixar de estar alinhada com a estratégia de investimento da **TITULAR**, os **SÓCIOS** se comprometem, mediante solicitação da **TITULAR**, por escrito, a prontamente adquirir, na proporção de sua participação no capital social da **EMISSION**, a totalidade da participação da **TITULAR** no capital social da **EMISSION** pelo valor total de R\$ 1,00 (Um real), devendo as formalidades relativas a tal transferência serem concluídas no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis a contar do recebimento da notificação nesse sentido.

9.1.4. Direito de Conversão: A **TITULAR** terá o direito de converter suas Ações Preferenciais em ações ordinárias, a qualquer tempo, na proporção de 1 (Uma) Ação Preferencial para 1 (Uma) ação ordinária.

9.1.5. Anti-Diluição: Caso os acionistas da **EMISSION** recebam ofertas de investimento de terceiros, da **TITULAR** e/ou de suas empresas coligadas cujo *valuation* da **EMISSION** seja igual ou inferior ao *valuation post-money* ora estabelecido e que impliquem ou não a emissão de novas ações e/ou outras formas de participação societária da **EMISSION**, ficam desde já resguardados à **TITULAR**, os direitos de (i) veto a essas ofertas de terceiros; ou (ii) aprovação dessas ofertas, hipótese em que será resguardado o direito à participação societária outorgada à **TITULAR** neste **Título**.

9.1.6. Conselho de Administração: A **EMISSION** terá um Conselho de Administração, composto, de no mínimo, 3 (três) membros nomeados da seguinte forma: (i) 1 (um) membro de livre nomeação dos **SÓCIOS**; (ii) 1 (um) membro de livre nomeação da **TITULAR**; e (iii) 1 (um) membro nomeado de comum acordo entre os **SÓCIOS** e os detentores das Ações Preferenciais (conselheiro

independente).

9.1.7. Aprovação do Conselho: Uma vez convertido o **Valor Nominal Unitário** em Ações Preferenciais, as matérias relacionadas abaixo precisarão contar com a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, a saber:

- a) autorização de transações entre a **EMISSION** e suas partes relacionadas (qualquer de seus administradores, empregados, prepostos, contratados e qualquer de suas afiliadas);
- b) transferência ou licenciamento de direitos de propriedade intelectual da **EMISSION** que estejam fora do curso normal do negócio;
- c) realização de quaisquer transações ou negociações comerciais com outra pessoa jurídica, em que um diretor, membro do conselho, executivo ou fundador da **EMISSION** tenha algum interesse financeiro, por si, cônjuge ou parente em linha reta ou colateral, até o segundo grau; e
- d) qualquer alteração, remoção de auditor independente ou quaisquer mudanças materiais nas políticas, práticas ou princípios contábeis da **EMISSION**.

9.1.8. Aprovação Qualificada do Conselho: Uma vez convertido o **Valor Nominal Unitário** em Ações Preferenciais, as matérias relacionadas abaixo precisarão contar com a aprovação, no mínimo, de 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração, a saber:

- a) realização de qualquer operação de fusão, cisão, venda total ou parcial de ativos, ou qualquer outra reorganização da **EMISSION**;
- b) aprovação da contratação de linhas de crédito ou outra forma de dívida;
- c) celebração ou aprovação de qualquer contrato para a aquisição (ou venda) de qualquer negócio por meio de compra (ou alienação) de bens, compra (ou venda) de ações ou de outra forma;
- d) redução ou aumento do capital da **EMISSION**;
- e) emissão de instrumentos conversíveis pela **EMISSION**; ou
- f) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação da **EMISSION**.

9.1.9. Direito de Preferência: Caso a **EMISSION**, **SÓCIOS** ou quaisquer outros detentores de direito de participação societária na **EMISSION**, convertido ou não, desejem transferir suas participações societárias e/ou o direito à participação societária, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa, deverão oferecer, primeiramente, à **TITULAR** e aos demais **SÓCIOS**, que sempre terão a preferência em adquiri-las, na proporção de suas participações no capital social da **EMISSION**, convertidas ou não, nos mesmos termos e condições da transferência. O não exercício do direito de opção deverá ser formalizado por escrito.

9.1.10. Tag Along: No caso de transferência de participação societária e/ou do direito à participação societária na **EMISSION**, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa, direta ou indiretamente, pelos **SÓCIOS** ou quaisquer outros detentores de direito de participação societária na **EMISSION**, convertidos ou não ("**Oferta de Compra**"), os **SÓCIOS** ou quaisquer outros detentores de direito de participação societária na **EMISSION**, convertidos ou não, deverão garantir aos detentores de Ações Preferenciais, convertidas ou não, o direito de vender suas participações societárias em conjunto, de forma *pro rata*, nos mesmos termos e condições da Oferta de Compra ("**Direito de Tag Along**").

9.1.11. Follow On (Pro Rata Rights): A **TITULAR** terá direito de participar de novas rodadas de investimentos na **EMISSION**, nas mesmas condições previstas para os novos investidores, para manutenção de seu direito de participação societária, convertido ou não. Neste caso, a **TITULAR** terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação formal da **EMISSION** acerca da realização da nova rodada de investimento, para comunicar sobre o seu interesse na manutenção de seu direito de participação societária na **EMISSION**, convertido ou

não.

9.1.12. Direito de Informação: A **TITULAR** poderá requerer: (i) relatórios financeiros anuais não auditados no prazo de 10 (dez) dias corridos após o fechamento de cada ano fiscal; (ii) relatórios financeiros trimestrais não auditados no prazo de 10 (dez) dias corridos após o final de cada trimestre fiscal; (iii) relatórios financeiros mensais não auditados no prazo de 10 (dez) dias corridos após o final de cada mês; (iv) 1 (Um) orçamento anual no prazo de 15 (quinze) dias corridos antes do fechamento de cada ano fiscal; e (v) prestação de contas, de forma detalhada, da destinação dos recursos recebidos em razão deste Título, sempre que solicitada, em no máximo 7(sete) dias corridos contados da data da solicitação da **TITULAR** nesse sentido. Cada solicitação não poderá ser feita em um prazo inferior a 1 (um) mês da última solicitação de mesma natureza.

9.1.13. Restrições: Os **SÓCIOS** não poderão oferecer em penhor ou caução, nem ceder em garantia, sem a aprovação da unanimidade dos titulares de Ações Preferenciais, suas respectivas participações societárias na **EMISSORA**.

9.1.14. Passivos dos SÓCIOS: Caso os **SÓCIOS** possuam passivos próprios e, eventualmente, ocorra(m) penhora(s) de todas ou de parte de suas participações societárias na **EMISSORA**, será assegurado aos demais detentores de participação societária na **EMISSORA**, convertida ou não, inclusive a **TITULAR**, (i) o exercício do direito de preferência na proporção de suas participações na **EMISSORA**; ou (ii) a liquidação da participação societária pelo seu respectivo detentor devedor, com base na situação patrimonial da **EMISSORA**, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

9.1.15. Vínculo: A **TITULAR** não terá qualquer papel executivo e/ou administrativo na **EMISSORA**, nem terá qualquer vínculo, em especial empregatício, ressalvados os direitos previstos neste Título.

9.1.16. Non Compete: Os **SÓCIOS** concordam que, enquanto forem sócios e/ou administradores da **EMISSORA**, e pelo período de 5 (cinco) anos após sua retirada do quadro societário, abster-se-ão de qualquer ação que implique em concorrência com as atividades da **EMISSORA**.

9.1.17. Preferência na aquisição: Na hipótese em que a **EMISSORA** receba uma oferta de terceiro, realizada de boa-fé, para a aquisição, direta ou indireta, do controle ou da integralidade das ações/quotas da **EMISSORA**, a **TITULAR**, assim como seus co-investidores, terão a preferência para realizar a citada aquisição, nos mesmos termos e condições da proposta realizada por terceiro, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da **EMISSORA** no tocante à referida proposta.

9.1.18. Preferência em novas rodadas: Na hipótese em que a **EMISSORA** realize uma nova rodada, além do direito de *Follow On* previsto na cláusula 9.11.1., a **TITULAR** terá direito de participar de novas rodadas de investimentos na **EMISSORA**, em preferência aos novos investidores, nas mesmas condições por eles oferecidas, inclusive podendo optar por assumir o valor total da rodada, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da **EMISSORA** no tocante à rodada.

CLÁUSULA DÉCIMA: AQUISIÇÃO FACULTATIVA

10.1. A **EMISSORA** não poderá realizar a aquisição facultativa deste Título, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA EMISSORA E DOS SÓCIOS

11.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação, nas regulamentações aplicáveis e nos demais documentos da emissão, a **EMISSORA** e os **SÓCIOS** obrigam-se, conforme aplicável, a:

a. arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos à: (i) emissão exigidos pelo ato

constitutivo da **EMISSORA** ou requeridos pela lei e demais normativos aplicáveis;

(ii) confecção e publicidade de qualquer documentação necessária à realização da emissão; (iii) contratação de assessores jurídicos e/ou financeiros; e (iv) todas e quaisquer outras providências necessárias para a emissão e manutenção do Título e sua negociação;

b. prestar informações e disponibilizar documentos requeridos pela **TITULAR**, especialmente de natureza jurídica, contábil e financeira, referentes à **EMISSORA** e aos **SÓCIOS**;

c. efetuar o recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a emissão e que sejam de sua responsabilidade, inclusive em relação às eventuais taxas que venham a ser exigidas por órgãos reguladores e/ou autorreguladores, conforme o caso;

d. comunicar à **TITULAR** sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante a **TITULAR**, bem como qualquer fato ou evento que possa gerar o **Vencimento Antecipado** ou relacionado ao exercício de qualquer direito pela **TITULAR**, em especial com relação à opção de conversibilidade aqui prevista;

e. notificar todos os detentores de direito de preferência e/ou direito de informação da **EMISSORA** sobre a celebração deste **Título**, sob pena de diluição exclusiva de sua participação societária dos **SÓCIOS**, caso os titulares do direito de preferência pretendam exercê-lo, mantendo-se inatingível o direito de participação societária atribuído à **TITULAR**; e

f. comunicar e apresentar, formalmente, para expressa anuência da **TITULAR**, quaisquer contratos de investimento e/ou demais instrumentos contratuais que outorguem a terceiros direito à participação societária na **EMISSORA**, em especial novos investimentos e/ou direitos de outorga, no todo ou em parte, que possam afetar o exercício de qualquer direito pela **TITULAR**, notadamente com relação à opção de conversibilidade do direito de participação definido no item 8.3 deste **Título**, sob pena de não diluição da participação da **TITULAR**.

h. Notificar a **TITULAR** no momento de estruturação de quaisquer planos de incentivo de longo prazo que impliquem na cessão de participação societária e/ou na emissão de novas ações/quotas para pessoas estratégicas para a **EMISSORA** ("PILP"), sendo que:

i) caso o PILP estruturado comprometa mais de 10% (dez por cento) do capital social da **EMISSORA**, será necessária a expressa autorização da **TITULAR** antes da efetivação da operação; ou

ii) caso os **SÓCIOS** e a **EMISSORA** optem por não solicitar a anuência da **TITULAR**, comprometer-se-ão que toda e qualquer participação do capital social comprometida em percentual superior ao descrito no item acima não importará em qualquer diluição da **TITULAR** e, na hipótese de haver a emissão de novas quotas/ações, os **SÓCIOS** deverão ceder, pelo valor de R\$1,00 (um real), quantidade suficiente de quotas/ações para a manutenção do direito de conversão em participação societária da **TITULAR**, definido na cláusula 8.2.

i. Adotar práticas, comportamentos e condutas em conformidade com o Código de Ética e o Manual de Conduta da **TITULAR**, disponíveis para acesso e consulta em seu site oficial, no seguinte endereço eletrônico: <https://bossainvest.com/compliance-e-integridade/>, respeitando os valores, princípios éticos e normas estabelecidas nos referidos documentos, agindo de acordo com a responsabilidade social, o respeito aos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da diversidade, a integridade, a ética, a transparência e a proibição de práticas como corrupção, discriminação e assédio; e

j. Concordar integralmente com os termos e disposições da Política de Privacidade da **TITULAR**, disponível para acesso e consulta em seu site oficial, no seguinte endereço eletrônico: <https://bossainvest.com/politica-de-privacidade/>, assim como consentir com o tratamento de seus dados pessoais conforme descrito nesta Política. A **EMISSORA** e seus **SÓCIOS** entendem que a **TITULAR** poderá atualizar e revisar periodicamente esta Política para cumprir as leis e regulamentos aplicáveis. Portanto, a **EMISSORA** e seus **SÓCIOS** comprometem-se a acessar regularmente esta Política de Privacidade, com a finalidade de manter-se cientes de eventuais atualizações.

11.2. A comunicação e apresentação dos documentos citados no item “f” acima deverão ser efetuadas por meio de e-mail ou carta registrada, encaminhados para os seguintes endereços, sob pena de serem considerados inválidos: (i) Financeiro da **TITULAR**, localizado na Rua Tomé de Souza, nº 669, 9º andar, bairro Funcionários, em Belo Horizonte, MG, CEP: 30.140-13, endereço eletrônico: financeiro@bossainvest.com; e (ii) Jurídico da **TITULAR**, localizado na Rua Tomé de Souza, nº 669, 9º andar, bairro Funcionários, em Belo Horizonte, MG, CEP: 30.140-13, endereço eletrônico: bossainvest@ferreiraachagas.com.br.

11.3. A **EMISSORA** se compromete a adotar todas as medidas necessárias para assegurar sua conformidade com a LGPD no prazo de até 01 (um) ano contado a partir da data de assinatura do presente **Título**, incluindo, mas não se limitando a, a elaboração e implementação dos seguintes documentos e medidas:

- a) Política de Privacidade: A **EMISSORA** concorda em elaborar e implementar uma política de privacidade clara e transparente que explique como os dados pessoais dos titulares serão coletados, usados, armazenados e protegidos;
- b) Registro das Atividades de Tratamento de Dados: A **EMISSORA** concorda em manter um registro detalhado de todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas;
- c) Nomeação do Encarregado de Proteção de Dados ou Disponibilização de Canal de Comunicação com o Titular: A **EMISSORA**, como uma política de boa prática e governança, designará um Encarregado de Proteção de Dados (“DPO”) responsável por supervisionar a conformidade com a LGPD e servir como ponto de contato para questões relacionadas à privacidade. A **EMISSORA** poderá, alternativamente à nomeação de um DPO, disponibilizar um canal de comunicação com o titular de dados, para atender o disposto no art. 41, § 2º, I da LGPD; e
- d) Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (“AIPD”): A **EMISSORA** realizará uma AIPD sempre que uma atividade de tratamento de dados pessoais apresentar riscos significativos à privacidade dos titulares.

11.3.1. A **TITULAR** terá o direito de realizar auditorias na **EMISSORA**, a qualquer momento, para verificar o cumprimento das obrigações de adequação à LGPD, momento em que a **TITULAR** poderá fazer sugestões e recomendações de melhoria.

11.3.2. A **EMISSORA** e seus **SÓCIOS** declaram e garantem que, em caso de não cumprimento das obrigações de adequação à LGPD, arcarão integralmente com todas as multas, penalidades e despesas decorrentes da falta de conformidade, sem qualquer ônus ou responsabilidade para a **TITULAR**, ainda que sejam encontradas inconsistências em auditorias realizadas pela **TITULAR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Confidencialidade: A existência e o conteúdo do presente instrumento, bem como todos e quaisquer documentos e informações de uma **PARTE** a que a outra e os **INTERVENIENTES ANUENTES** tenham acesso em virtude do presente **Título**, deverão ser mantidos estritamente confidenciais, sendo utilizados exclusivamente para fins de consecução do objeto previsto neste documento. Esta obrigação será válida durante o prazo deste **Título** e por mais 10 (dez) anos contados da **Data de Vencimento**. A **EMISSORA** e os **SÓCIOS** estão autorizados, mediante prévio comunicado por escrito à **TITULAR**, a divulgar as referidas informações para potenciais novos investidores da **EMISSORA**, responsabilizando-se pela observância do disposto na presente cláusula de Confidencialidade por parte dos potenciais futuros investidores. As **PARTES** e os **INTERVENIENTES ANUENTES** poderão revelar as informações confidenciais a qualquer entidade governamental caso sejam obrigadas a fazê-lo mediante decisão judicial, administrativa ou arbitral desde que notifique a outra **PARTE**, com antecedência razoável, para que esta possa tomar as providências necessárias que entender cabíveis. A **EMISSORA** autoriza, desde já, a **TITULAR** a divulgar as informações atinentes ao presente **Título** e à **EMISSORA** em quaisquer de seus meios

de comunicação, bem como a parceiros e co-investidores. Em qualquer hipótese de disponibilização das informações a terceiros, que não esteja prevista neste instrumento, a **PARTE** e os **INTERVENIENTES ANUENTES** que as tiver revelado responderá pelo descumprimento da obrigação de confidencialidade em face dos terceiros que tenham tido acesso à informação. Será aplicada uma multa não compensatória de R\$ 100.000,00(cem mil reais) pelo descumprimento dessa Cláusula de Confidencialidade, sem prejuízo de indenização pelas perdas e danos sofridos pela parte inocente.

12.2. Autoridade: Cada uma das **PARTES** e os **INTERVENIENTES ANUENTES** individualmente declaram que tem poderes suficientes para celebrar o presente **Título**, respondendo os signatários, civil e criminalmente, pelos compromissos assumidos em nome da **PARTE** e dos **INTERVENIENTES ANUENTES**, caso comprovada a ausência de poderes para representá-la.

12.3. Notificações: Todas as notificações relativas ao pagamento, cumprimento ou término deste **Título** serão enviadas para os endereços ou e-mails listados pelas **PARTES** e **INTERVENIENTES ANUENTES** no preâmbulo deste instrumento. Qualquer alteração em tais endereços deverá ser comunicada por escrito aos demais envolvidos, sob pena de serem consideradas plenamente válidas e eficazes as notificações efetuadas para os endereços constantes do preâmbulo deste **Título**.

12.4. Cessão: Nenhuma das **PARTES** poderá ceder este **Título**, nem quaisquer de seus direitos ou obrigações, total ou parcialmente, sem a expressa autorização prévia e por escrito da outra **PARTE**. Todavia, a **EMISSIONA** desde já acorda e autoriza que a **TITULAR** realize a cessão deste **Título** a terceiros, devendo dar ciência à **EMISSIONA** e aos **SÓCIOS** sobre tal cessão com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

12.5. Contrato Integral: Este **Título** constitui o entendimento integral entre as **PARTES** e os **INTERVENIENTES ANUENTES** a respeito da emissão ora tratada, substituindo e tornando sem efeito qualquer outro acordo ou entendimento havido até a data de sua assinatura, de modo que as **PARTES** e os **INTERVENIENTES ANUENTES** reconhecem não existir quaisquer obrigações pendentes de cumprimento além daquelas previstas no presente **Título**.

12.6. Anuência: Exceto se expressamente previsto em sentido contrário neste **Título**, o fato de uma **PARTE** deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer disposição ou direito relativos a este, ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos e/ou faculdades, não constituirá novação e não afetará, de qualquer forma, o exercício futuro de tais disposições, direitos e/ou faculdades.

12.7. Indivisibilidade: As disposições deste **Título** são irrevogáveis e irretroatáveis. Caso qualquer disposição se torne nula ou ineficaz, a validade e/ou eficácia das disposições restantes não serão afetadas, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as **PARTES** e os **INTERVENIENTES ANUENTES** entrarão em negociações de boa-fé visando substituir a disposição nula ou ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

12.8. Relação Contratual: A relação contratual estabelecida neste **Título** perdurará até (i) a **Dação em Pagamento**; (ii) o **Pagamento em Dinheiro** da integralidade do **Valor Nominal Unitário**; ou (iii) a Remissão do **Valor Nominal Unitário**, mediante celebração de Termo de Distrato do presente **Título**.

12.9. Para fins de interpretação deste **Título**, (a) o termo “Controle” (bem como os seus termos correlatos “Controlar”, “Controlador”, “Controlada” ou “sob Controle comum”) significa, com relação a qualquer Pessoa: (i) a titularidade, direta ou indireta, da maioria (50% mais uma) das ações com direito a voto da **EMISSIONA**, ou (ii) o poder de eleger a maioria dos administradores (diretoria ou

conselho de administração); e (b) o termo “Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica (i.e. mas não se limitando a sociedade em comandita por ações ou de responsabilidade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, fundos e clubes de investimento, entidades administradores de recursos de terceiros, condomínios) ou qualquer outra pessoa.

12.10. Responsabilização objetiva: Os **SÓCIOS** se responsabilizam, pessoal e irrevogavelmente, pelo fiel cumprimento de todos os termos dispostos neste **Título**, bem como pelas declarações prestadas no Checklist disponibilizado pela **TITULAR** e preenchido pelo representante legal da **EMISSORA**, instrumento datado de [.]. Havendo qualquer óbice ao exercício dos direitos ora assegurados à **TITULAR**, em virtude da relação contratual existente entre a **EMISSORA** e outros detentores de direitos à participação, sejam eles atuais ou futuros, ou, ainda, em face de qualquer informação prestada que seja comprovadamente irregular, caberá, a exclusivo critério da **TITULAR**, (i) declarar antecipadamente vencido este Título, nos termos da Cláusula Sexta ou (ii) a execução das participações societárias dos **SÓCIOS** e/ou dos resultados oriundos delas, de forma a preservar todos os interesses e direitos da **TITULAR** conforme dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 As **PARTES** se comprometem a envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer controvérsia relacionada a este **Título**, mediante negociação direta, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Não sendo possível a solução amigável, quaisquer controvérsias que resultem de ou se refiram a este **Título** serão regidas pelas leis da República Federativa do Brasil e deverão ser submetidas à Vara Empresarial especializada no Foro de São Paulo, SP, para dirimirem quaisquer controvérsias ou questões judiciais que se refiram a este Título, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1. As **PARTES** e os **INTERVENIENTES ANUENTES** afirmam e declaram que o presente documento poderá ser assinado por meio eletrônico e reconhecem como válidas as referidas assinaturas eletrônicas feitas através da plataforma “Clicksign” (www.clicksign.com.br) quando enviadas para os endereços de e-mail citados nas suas qualificações constantes no preâmbulo do presente Título. A **EMISSORA** igualmente reconhece como válidas as assinaturas enviadas para o(s) endereço(s) do(s) seu(s) representante(s), todos para fins deste contrato, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP2200-2/2001.

E, por assim estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente Título, com anuência dos **INTERVENIENTES ANUENTES**, na data aqui estabelecida, na presença das 02 (duas) testemunhas.

Florianópolis, SC, .